



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 30/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense
ao Sr. ROSSIeli SOARES DA SILVA.

Autor: Vereador Enoque Leal Moura e outros

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2022, de autoria do Exmo. Senhor Vereador Enoque Leal Moura e outros, que Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Hortolandense ao Sr. ROSSIeli SOARES DA SILVA.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, o autor aduz que: “Sr. Rossieli Soares exercendo o cargo de Secretário de Educação do Estado de São Paulo, nasceu em Santiago, no Rio Grande do Sul, é casado e tem um filho. Foi vice-presidente do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação e Secretário Executivo de Gestão da Secretaria de Estado de Educação do Amazonas, de 2011 a 2012. Participou ativamente da reformulação do Novo Ensino Médio, sancionada em fevereiro de 2017. A época que ocupava a pasta de Ministro da Educação, homologou a etapa do Ensino Médio da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em dezembro de 2018 e foi secretário executivo do comitê gestor das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, homologada em dezembro de 2017. Sr. Rossieli é advogado, possui mestrado em Gestão e Avaliação Educacional pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Sempre preocupado em contribuir com projetos na melhoria do ensino nacional, aceitou o desafio em assumir o Ministério da Educação (MEC) em maio de 2016 e foi secretário da Educação Básica (SEB), tendo participado das discussões sobre a aprovação e implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como a Base de Ensino Médio, em que buscava o tipo de educação que nós queremos e o que cada cidadão brasileiro deve saber nos próximos 10 ou 20 anos. Desde que assumiu a cadeira de Secretário Estadual da Educação tem sempre olhado para o município de Hortolândia, atendido as reivindicações e trazidos as soluções para desenvolvimento de novas técnicas e aplicação de instrumentos que buscam. Breve relato do homenageado descreve em seu Histórico de Vida e Profissional, sua vida e a participação na história do Município de Hortolândia, atos diante dos quais entendemos que a presente homenagem de concessão de Título de Cidadão Hortolandense é mais do que merecida a melhor qualidade do ensino educacional nas escolas de nossa cidade. Vale observar o cumprimento de todos requisitos para concessão de título honorífico, previstos no art. 3º Decreto Legislativo nº 141 de 2 de abril de 2014. O título de Cidadão Honorário é aquele concedido aos naturais de outras cidades, conforme previsto no art. 1º, inciso II do Decreto Legislativo nº 141/2014.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a proposição encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

14 de Fevereiro de 2022, com publicação de sua ementa na data de 15 de Fevereiro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 2022.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura
Vereador

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador